



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Vara Única da Comarca de Lajedo**

R José Múcio Monteiro, S/N, Centro, LAJEDO - PE - CEP: 55385-000 - F:(87) 37734960

Processo nº **0000164-53.2019.8.17.2910**

REQUERENTE: DOUGLAS WESLEY DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

## **DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO**

Vistos,

R. Hoje.

**Defiro o pedido de Justiça Gratuita** no que tange as taxas ou as custas judiciais, selos postais, despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios, o custo com a elaboração de memória de cálculo, se necessário, os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido nos termos do art. 98 §1º, incisos I, II, III, VII e IX da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Novel Código de Processo Civil) combinado ainda com o §5º do mesmo dispositivo legal.

Verifico que **o objeto mediato do processo admite a autocomposição**, equivalente jurisdicional vocacionado a promover o deslinde da causa pelas próprias partes. Outrossim, **não há** qualquer manifestação antecipada acerca da impossibilidade de equalização por esta salutar via de **resolução de conflitos** (art. 334, §4º, incisos I e II do NCPC).

**Designo audiência de conciliação ou mediação para o dia 18/07/2019 às 09:30 horas.**  
**Intime-se o autor/demandante nos termos do §3º do art. 334 do NCPC, através do seu Advogado.**  
Cite-se o réu/demandado nos termos do *caput* do dispositivo legal pre falado, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, deixando-o ciente no que tange à previsão inserta no §5º do multicitado dispositivo legal.

**Ambas as partes deverão ser advertidas à luz do §8º do art. 334 do NCPC**, bem como acerca da necessidade de comparecerem com seus respectivos Advogados (§9º), certo de que não o fazendo ser-lhe-á nomeado Defensor para tutela dos seus direitos e interesses (art. 7º do multicitado artigo).

Atentem-se as partes acerca das **advertências** constantes do art. 334, §§ 8º, 9º e 10º do CPC, quais sejam: **(a)** O não comparecimento injustificado do(a) autor(a) ou da parte ré à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois



por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado<sup>[1]</sup><sup>[2]</sup>; **(b)** As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos; **(c)** A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com **poderes para negociar e transigir**.

**Não obtida a conciliação ou mediação, o réu/requerido/demandado poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição (art. 335, inciso I, do NCPC).**

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente **manifestação** (oportunidade em que: **(a) Havendo revelia**, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do NCPC), devendo o autor informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; **(b) Havendo contestação**, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; **(c) Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo**, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pela Serventia, na forma do art. 203, § 4º, da Lei 13.105/2015 (NCPC) c/c art. 93, XIV, da CF/88, bem como de acordo com os atos ordinatórios definidos no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do TJ/PE e Provimento nº 02/2010 da CGJ-PE.

**Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado.**

Expedientes necessários.

Lajedo/PE, 16 de maio de 2019.

**André Simões Nunes**

Juiz de Direito

---

**[1]**Enunciado nº 273 do FPPC: (art. 250, IV; art. 334, § 8º) *Ao ser citado, o réu deverá ser advertido de que sua ausência injustificada à audiência de conciliação ou mediação configura ato atentatório à dignidade da justiça, punível com a multa do art. 334, § 8º, sob pena de sua inaplicabilidade.*

**[2]** Enunciado nº 61 da ENFAM: *Somente a recusa expressa de ambas as partes impedirá a realização da audiência de conciliação ou mediação prevista no art. 334 do CPC/2015, não sendo a manifestação de desinteresse externada por uma das partes justificativa para afastar a multa de que trata o art. 334, § 8º.*





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Vara Única da Comarca de Lajedo**

R José Múcio Monteiro, S/N, Centro, LAJEDO - PE - CEP: 55385-000 - F:(87) 37734960

Processo nº **0000164-53.2019.8.17.2910**

REQUERENTE: DOUGLAS WESLEY DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

### **CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi com a designação de audiência de conciliação para o dia 18.07.2019 às 09:30 horas, conforme determinado em despacho de ID 45205029. O certificado é verdade e dou fé.

LAJEDO, 28 de maio de 2019

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: GUILHERME LUIZ AMORIM BRAZ - 28/05/2019 14:09:15  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052814091554800000045132960>  
Número do documento: 19052814091554800000045132960

Num. 45830036 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

R José Múcio Monteiro, S/N, Centro, LAJEDO - PE - CEP: 55385-000

Vara Única da Comarca de Lajedo  
Processo nº 0000164-53.2019.8.17.2910  
REQUERENTE: DOUGLAS WESLEY DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Lajedo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 45205029, conforme segue transcrito abaixo:

*"DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO Vistos, R. Hoje. Defiro o pedido de Justiça Gratuita no que tange as taxas ou as custas judiciais, selos postais, despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios, o custo com a elaboração de memória de cálculo, se necessário, os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido nos termos do art. 98 §1º, incisos I, II, III, VII e IX da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Novel Código de Processo Civil) combinado ainda com o §5º do mesmo dispositivo legal. Verifico que o objeto mediato do processo admite a autocomposição, equivalente jurisdicional vocacionado a promover o deslinde da causa pelas próprias partes. Outrossim, não há qualquer manifestação antecipada acerca da impossibilidade de equalização por esta salutar via de resolução de conflitos (art. 334, §4º, incisos I e II do NCPC). Designo audiência de conciliação ou mediação para o dia 18/07/2019 às 09:30 horas. Intime-se o autor/demandante nos termos do §3º do art. 334 do NCPC, através do seu Advogado. Cite-se o réu/demandado nos termos do caput do dispositivo legal prealfaldo, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, deixando-o ciente no que tange à previsão inserta no §5º do multicitado dispositivo legal. Ambas as partes deverão ser advertidas à luz do §8º do art. 334 do NCPC, bem como acerca da necessidade de comparecerem com seus respectivos Advogados (§9º), certo de que não o fazendo ser-lhe-á nomeado Defensor para tutela dos seus direitos e interesses (art. 7º do multicitado artigo). Atentem-se as partes acerca das advertências constantes do art. 334, §§ 8º, 9º e 10º do CPC, quais sejam: (a) O não comparecimento injustificado do(a) autor(a) ou da parte ré à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado[1][2]; (b) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos; (c) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. Não obtida a conciliação ou mediação, o réu/requerido/demandado poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição (art. 335, inciso I, do NCPC). Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: (a) Havendo revelia, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do NCPC), devendo o autor informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; (c) Em sendo formulada reconvenção com a*



*contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pela Serventia, na forma do art. 203, § 4º, da Lei 13.105/2015 (NCPC) c/c art. 93, XIV, da CF/88, bem como de acordo com os atos ordinatórios definidos no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do TJ/PE e Provimento nº 02/2010 da CGJ-PE. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado. Expedientes necessários. Lajedo/PE, 16 de maio de 2019. André Simões Nunes Juiz de Direito"*

LAJEDO, 28 de maio de 2019.

**GUILHERME LUIZ AMORIM BRAZ**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: GUILHERME LUIZ AMORIM BRAZ - 28/05/2019 14:14:44  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052814144476900000045134976>  
Número do documento: 19052814144476900000045134976

Num. 45830052 - Pág. 2

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO (PJE)

Processo n° **0000164-53.2019.8.17.2910**

Requerente: **DOUGLAS WESLEY DOS SANTOS**

Advogado: **ANTONIO JOSE DOURADO FILHO**

Requerido: **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019), pelas 09h30min, nesta cidade de Lajedo, Estado de Pernambuco, na sala de audiências do Fórum José Firmino Burgos, onde presente se encontrava a mediadora/conciliadora, **Sr.ª KELLY MERIELLY ALVES CARDOSO DE OLIVEIRA**. Presente a requerente, qual seja: **DOUGLAS WESLEY DOS SANTOS**, acompanhada de seu advogado, **Dr. ANTONIO JOSE DOURADO FILHO**. Ausente a parte requerida.

**Aberta a audiência, com fulcro no art. 334 do NCPC**, realizado o pregão, verificou-se a ausência da parte demandada. Não há nos autos informações acerca da efetiva intimação da parte demandada.

**Deliberação em audiência:** Com base no provimento n<sup>a</sup> 08, 28/05/2009, do TJ PE, de ordem do MM. Juiz de Direito: À Secretaria Judiciária para a certificação e juntada do AR da intimação da parte requerida. Em caso positivo, **AGUARDE-SE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO**. Após, **intime-se a parte autora** para apresentação de réplica. Prazo de 15 (quinze) dias.

Nada mais para constar, encerrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Conciliador/mediador:

Advogado do demandante:





## Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

### TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO (PJE)

Processo nº 0000164-53.2019.8.17.2910

Requerente: **DOUGLAS WESLEY DOS SANTOS**

Advogado: **ANTONIO JOSE DOURADO FILHO**

Requerido: **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019), pelas 09h30min, nesta cidade de Lajedo, Estado de Pernambuco, na sala de audiências do Fórum José Firmino Burgos, onde presente se encontrava a mediadora/conciliadora, **Sr.ª KELLY MERIELLY ALVES CARDOSO DE OLIVEIRA**. Presente a requerente, qual seja: **DOUGLAS WESLEY DOS SANTOS**, acompanhada de seu advogado, **Dr. ANTONIO JOSE DOURADO FILHO**. Ausente a parte requerida.

**Aberta a audiência, com fulcro no art. 334 do NCPC**, realizado o pregão, verificou-se a ausência da parte demandada. Não há nos autos informações acerca da efetiva intimação da parte demandada.

**Deliberação em audiência:** Com base no provimento nº 08, 28/05/2009, do TJ PE, de ordem do MM. Juiz de Direito: À **Secretaria Judiciária** para a certificação e juntada do AR da intimação da parte requerida. Em caso positivo, **AGUARDE-SE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO**. Após, **intime-se a parte autora** para apresentação de réplica. Prazo de 15 (quinze) dias.

Nada mais para constar, encerrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Conciliador/mediador: *KM Endo*

Advogado do demandante:



Assinado eletronicamente por: KEDSON DOS SANTOS PAIVA - 19/07/2019 10:52:48

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071910524812600000047301618>

Número do documento: 19071910524812600000047301618

Num. 48037543 - Pág. 1